

	<b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b> <b>Universidade Federal do Pará</b> <b>Instituto de Ciências da Saúde</b> <b>Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas</b>	
---	--	--

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I- Da definição, objetivos e organização geral

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal do Pará é uma sub-unidade administrativa e acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde que objetiva conferir o título de “**Mestre em Ciências Farmacêuticas**”, capacitar e qualificar profissionais para atuar no magistério e na pesquisa, e para atuar como elemento de integração da UFPA com a sociedade.

**Art. 2º** O PPGCF da Universidade Federal do Pará é constituído de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – em nível de Mestrado, que propicia ao aluno aprimoramento da formação acadêmica, permitindo-lhe desenvolver uma dissertação de mestrado na área de concentração do programa enriquecendo sua competência acadêmico-profissional e científica.

**Art. 3º.** A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, a saber:

- I. Disciplinas da área de concentração;
- II. Disciplinas das linhas de pesquisa;

**§ 1º.** Consideram-se disciplinas da área de concentração aquelas que, consoante entendimento do Colegiado do Programa, representa suporte formal e intelectual interdisciplinar indispensável à compreensão da área de concentração do PPGCF, dando ao aluno base para a continuidade do Curso.

**§ 2º.** As disciplinas das linhas de pesquisa devem habilitar o mestrando a desenvolver seu trabalho final conferindo-lhe novas competências e aprofundando as já existentes.

## **TÍTULO II- Das áreas de concentração e linhas de pesquisa**

**Art. 4º.** A área de concentração do PPGCF é Fármacos e Medicamentos, tendo as seguintes linhas de pesquisa:

- Desenvolvimento e avaliação de medicamentos naturais e sintéticos
- Avaliação biológica de princípios ativos naturais e sintéticos

## **TÍTULO III- Da Organização administrativa**

**Art. 5º.** A Administração do PPGCF será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. O Coordenador e o vice-Coordenador serão eleitos pelo Colégio Eleitoral integrado por todos os professores em exercício efetivo do magistério no Programa, permanentes e colaboradores, a representação discente e os servidores técnico-administrativos lotados no Programa; e designado pelo Reitor, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 2º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido, subsequentemente, apenas mais um mandato.

§ 3º. Serão considerados elegíveis os professores que compõem corpo docente permanente do Programa.

**Art. 6º.** Compete ao Coordenador do Programa:

- I.** Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- II.** Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso e propor ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- III.** Tomar as medidas necessárias à Divulgação do Curso;
- IV.** Decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes de competência daquele órgão;

**V.** Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade Federal do Pará ou de agências financiadoras externas, quando captados pelo Coordenador ou Vice-coordenador para aplicação no Programa, submetendo-os ao Colegiado;

**VI.** Delegar tarefas específicas.

**VII.** Propor o número de vagas nos cursos no Programa.

**Art. 7º.** O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do Programa, sendo constituído pelo vice-Coordenador, por todos os professores (permanentes e colaboradores) em exercício efetivo do magistério no Programa, pela representação discente e pelos servidores técnico-administrativos lotados no Programa

§ 1º. O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses de acordo com calendário previamente elaborado e divulgado;

§ 2º. O Colegiado se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros;

§ 3º. O Coordenador, além do voto singular, terá direito ao voto de qualidade;

§ 4º. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo vice-Coordenador.

§ 5º. As decisões do Colegiado poderão ser, quando for apropriado, submetidas à consideração das instâncias superiores da Universidade Federal do Pará.

**Art.8º.** Caberá ao colegiado:

- I.** Indicar comissões de trabalho, avaliação e outros tipos de comissões
- II.** Apreciar a lista de professores que irão compor as bancas examinadoras de qualificação, encaminhada pelo orientador;
- III.** Apreciar e deliberar sobre a Banca Examinadora de Dissertação, com base numa lista de professores do Programa e fora dele apresentada por ocasião do depósito do trabalho final;
- IV.** Apreciar o relatório anual do Programa;
- V.** Deliberar sobre a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- VI.** Deliberar sobre o parecer fundamentado do professor-orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho conclusivo.

- VII.** Deliberar sobre as decisões do Coordenador no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição de recurso à decisão em questão.
- VIII.** Opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- IX.** Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Curso.

**Art. 9º.** As tarefas de apoio administrativo serão prestadas pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

§ 1º. Integrarão a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

§ 2º. Ao Secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I.** Manter atualizados e devidamente resguardados os bancos de dados do Programa, especialmente os registros das atividades curriculares dos alunos;
- II.** Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado do Programa;
- III.** Secretariar as sessões destinadas aos exames de qualificação e defesa das dissertações;
- IV.** Realizar o expediente administrativo do Programa.

#### **TÍTULO IV- Da seleção, admissão e matrícula**

**Art. 10º.** O processo de seleção ao PPGCF será regulamentado em edital elaborado pela comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: A comissão de seleção será designada pelo Colegiado PPGCF, sendo que para cada novo Processo Seletivo será designada uma comissão. A comissão será constituída pelo Presidente, dois membros efetivos e 1 membro suplente.

**Art. 11º.** Para se inscrever no processo de seleção do PPGCF, o candidato deve possuir, obrigatoriamente, diploma de graduação em Farmácia/Ciências Farmacêuticas ou em área afim e apresentar toda a documentação relacionada no edital.

§ 1º. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de cursos relacionados fornecidos por instituição de outro país, subordinado a apresentação de comprovação de proficiência em língua portuguesa e ao estabelecido em acordo firmados pelo Brasil bem como observado o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

§ 2º. Em situações excepcionais os critérios avaliativos poderão ser alterados, porém estas alterações devem ser aprovadas em colegiado do PPGCF.

**Matéria do processo administrativo: 14º.** As matrículas serão feitas na Secretaria do Programa, sendo a seguir encaminhadas ao órgão competente, para os respectivos registros.

#### **TÍTULO V- Da Concessão de bolsa de estudo**

**Art. 12º.** A concessão de bolsas de estudo será feita pelo Colegiado do Programa, de acordo com o número disponível de bolsas, observando a classificação final do processo seletivo do ano em curso, sendo considerados apenas os candidatos sem vínculo empregatício no ato do envio da relação de alunos ao órgão concedente da bolsa.

§ **Único.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente e o acúmulo com qualquer vínculo empregatício, determinará o cancelamento da bolsa.

#### **TÍTULO VI- Do Credenciamento de Docentes e recredenciamento**

**Art. 13º** Os critérios de credenciamento e recredenciamento de professores seguirão normas estabelecidas em resolução.

#### **TÍTULO VIII- Da Organização do Curso, do Regime Didático e da Avaliação**

**Art. 14º.** A verificação do aproveitamento compreenderá aspectos de assiduidade e rendimento escolar em atividades como provas, pesquisas, seminários e produção de trabalhos individuais ou coletivos, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º. É obrigatória a frequência de um mínimo de 75% das atividades determinadas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Observado os mínimos de frequência às atividades programadas, a avaliação do aproveitamento dos alunos em cada disciplina seguirá o disposto no Regimento Geral da UFPA ou o da Pós-graduação.

§ 3º. - O prazo máximo para entrega da avaliação da disciplina deverá ser até ao final de semestre letivo, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer regras para os casos omissos.

**Art. 15º.** O aluno poderá creditar créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, até o máximo de 50% dos créditos totais. Para tal, o aluno deve submeter uma solicitação ao colegiado do PPGCF, que apreciará a solicitação e emitirá parecer.

**Art. 16º.** É permitida a matrícula isolada em disciplina do curso. Para tal, o aluno deve submeter uma solicitação ao colegiado do PPGCF, que apreciará a solicitação e emitirá parecer.

**Art. 17º.** A unidade de integralização curricular dos estudos realizados será o crédito sendo que cada 15 horas de atividades (teóricas, experimentais ou aplicadas) correspondente a 01 (um) crédito.

**Art. 18º.** Será desligado do Programa o aluno que sofrer 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou 2 (duas) reprovações distintas no mesmo período letivo.

**Art. 19º.** O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina, antes de completar 25% da carga horária da atividade, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar, exceto em casos específicos a critério do colegiado.

#### **TÍTULO IX- Da Qualificação e Dissertação**

**Art. 20º.** A dissertação de mestrado será preparada sob supervisão do professor orientador,-com base em projeto discutido com os pares, sendo que dissertação deve evidenciar a capacidade de investigação do candidato sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

**Art. 21º.** Para defesa da dissertação, o candidato deverá prestar exame de qualificação que obedecerá os critérios estabelecidos em resolução e apresentar comprovante de submissão de um artigo para publicação em periódico.

§ 1º O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação a critério da banca examinadora e o resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno que não apresentar a qualificação no prazo determinado pela resolução, sem justificativa acatada pelo Colegiado, estará, automaticamente, desligado do programa.

**Art. 22º.** A Banca Examinadora de Dissertação será indicada pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, e será constituída por:

**I.** Três professores com título de doutor ou livre-docente, sendo um, obrigatoriamente, externo ao PPGCF, e um suplente.

**§ Único:** O professor orientador será o Presidente da Banca Examinadora;

**Art. 23º.** O local, a data e a hora da sessão de apresentação e julgamento da dissertação serão publicados nos meios de divulgação institucionais, pela Secretaria do Programa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. O resultado dos trabalhos da Comissão deverá ser formalmente documentado pela Secretaria do Programa.

**Art. 24º.** Após a defesa, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa, em no máximo 60 (sessenta) dias, a critério da banca, 6 (seis) exemplares da dissertação, na sua versão final corrigida, se for o caso, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 25º.** O documento de comprovação de término do Curso somente poderá ser emitido pela Secretaria do Programa, após a defesa e a entrega da versão final corrigida e a comprovação de não haver débito com o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará.

#### **TÍTULO X- Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 26º.** A admissão de estudantes ao Curso fica condicionada à capacidade de orientação, comprovado através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para este fim.

**Art. 27º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pelos órgãos superiores da administração do Instituto de Ciências da Saúde e da Universidade Federal do Pará.

**Art. 29º.** O presente Regimento Interno do Programa/Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas constitui regulamento específico e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa/Programa revogadas as disposições em contrário. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas acumularão as atribuições e a composição do Colegiado do Curso de Mestrado até a instituição do Curso de Doutorado e seu Colegiado.